



# REGULAMENTO DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

Entrou em vigor no passado dia 30 de Outubro o Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro, que aprovou o Regulamento da Lei do Investimento privado (o “Regulamento”). Como seria de esperar, o diploma estabelece o regime processual para a aprovação, registo, acompanhamento e cancelamento dos projectos de investimento em Angola, decorrentes da Lei do Investimento Privado (Lei n.º 10/18, de 26 de Junho).

Note-se que o Regulamento apenas se aplica a projectos submetidos após 30 de Outubro de 2018, sendo, contudo, possível aplicar-se a projectos já aprovados, no seguimento de solicitação expressa dos investidores.

O Regulamento aprova o modelo de formulário para apresentação de projecto de investimento, bem como do formulário de acompanhamento do projecto de investimento, incluindo toda a documentação de suporte. O pedido de registo do projecto considera-se entregue após emissão de recibo oficial que ateste a entrega de todos os documentos necessários. Após a submissão do projecto, na íntegra, deve a AIPEX (Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações) pronunciar-se no prazo de cinco dias.

O Regulamento define também as actividades que especificamente são consideradas como prioritárias, para efeitos de alocação no regime especial de investimento. Caso o investimento não seja realizado no sector prioritário, conforme definido no Anexo II do Regulamento, ao investimento será aplicado o regime de declaração prévia. Relembramos que o regime de declaração prévia consiste num regime “simplificado”, no qual são concedidos incentivos fiscais automáticos (previstos no artigo 38.º da Lei do Investimento Privado) e o qual exige a constituição da sociedade veículo previamente à apresentação do formulário. Ou seja, a sociedade é criada já com o investidor, ainda que não tenha sido submetido ou autorizado o projecto de investimento.

As razões para indeferimento da AIPEX são apenas de três índoles: (i) ordem legal; (ii) suspeita fundada de incapacidade financeira ou técnica para cumprir com os compromissos de investimento; e (iii) figurar o investidor de listas de sanções de organizações internacionais das quais Angola seja parte.

*Note-se que o Regulamento apenas se aplica a projectos submetidos após 30 de Outubro de 2018, sendo, contudo, possível aplicar-se a projectos já aprovados, no seguimento de solicitação expressa dos investidores.*

Um ponto que, não sendo novo, vem reforçado, é a limitação de investidores externos ao crédito interno. O Regulamento reitera a impossibilidade de acesso ao crédito interno, não só à sociedade veículo, mas igualmente aos investidores externos. O recurso ao crédito é permitido após a completa implementação do projecto de investimento. Esta regra coloca, assim, alguma pressão para a apresentação de projectos de investimento externo com implementação a curto prazo, por forma a permitir a capitalização das empresas e dos próprios investidores externos com recurso a capitais domiciliados em Angola.

A figura do reinvestimento é também alvo de novidades. Em concreto, a figura do reinvestimento apenas determina a aplicação de incentivos, nos moldes iniciais, apenas uma vez. Após uma operação de reinvestimento, deve o investidor e/ou a sociedade veículo apresentar, querendo, proposta separada e segregada de investimento, como se se tratasse de um novo projecto.

Para acompanhamento dos projectos de investimento, para além dos elementos constantes do respectivo formulário, devem ser apresentados documentos que evidenciam a situação laboral na empresa, designadamente: (i) documentos sobre a política salarial da empresa; (ii) comprovativo de cumprimento do programa de formação; (iii) plano de substituição gradual e (iv) seguros actualizados. Estes formulários devem ser apresentados trimestralmente durante a fase de implementação do projecto. Após a implementação do projecto, a obrigação de apresentação de formulário apenas existe após solicitação expressa da AIPEX.

Outra nota importante consiste no prazo de comunicação à AIPEX de alterações societárias. Embora a Lei do Investimento Privado tenha desburocratizado a alteração objectiva da sociedade veículo, na medida em que apenas sujeita as alterações a mera notificação, devem estas alterações ser comunicadas no prazo de quinze dias após as mesmas, sob pena de aplicação de multa.



FUNDAÇÃO  
**PLMJ**

LINO DAMIÃO - ANGOLA  
Kimone Azul II, 2011

Impressão serigráfica e acrílico sobre tela  
Obra da Colecção da Fundação PLMJ